

## ***Estatuto Social do Centro de Defesa dos Direitos Humanos “Padre Ezequiel Ramin”***

### **Capítulo I – Da Associação, sede e suas finalidades**

Artigo 1º - A Associação Centro de Defesa dos Direitos Humanos “Padre Ezequiel Ramin” (CDDH Pe. Ezequiel Ramin), doravante denominado Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, fundada aos cinco dias do mês de junho de 1.986, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Heitor Maurano, nº 78/82, no bairro Belém, CEP 03058-020, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas contidas na legislação brasileira.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Atuar como órgão de defesa da pessoa humana e de seus direitos fundamentais;
- b) Apoiar outros Centros de Defesa dos Direitos Humanos e entidades congêneres de igual finalidade;
- c) Promover a formação de pessoas ou de grupos através de cursos, debates, palestras, e outras formas que visam esclarecer, ajudar e orientar os cidadãos no que concerne aos seus direitos;
- d) Promover ou propor formas de combater as injustiças sociais, revelando as violações de Direitos Humanos e suas causas;
- e) Celebrar convênios, parcerias, acordos, contratos, termos de colaboração e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas para aprimoramento de seus fins e atividades.
- f) Nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal vigente, representar judicialmente ou extrajudicialmente seus associados e o interesse da coletividade.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação étnico-racial, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, condição econômica e social, ideologia política e condição cultural ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias e tampouco terá caráter político partidário.

Parágrafo único – Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, para realizar a sua missão e objetivos.

Parágrafo único – A Associação terá o Departamento da Criança e do Adolescente, ora denominado, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Ezequiel Ramin – Belém/SP (CEDECA Ramin), e, terá autonomia para viabilizar propostas de atuação da Associação com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e perante os Conselhos Populares de que tratam as questões e no campo institucional, sempre se comunicando com a Coordenação.

## **Capítulo II – Dos Associados**

Artigo 6º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo 1º - Pode ser associado qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, sem discriminação de cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião e condição econômica e social, engajada na luta pelos Direitos Humanos e que concorde com o presente Estatuto e defenda os objetivos da Associação.

Parágrafo 2º - Para se associar, a pessoa deverá fazer um requerimento para a Coordenação, cabendo recurso, em caso de recusa, à Assembleia Geral.

Artigo 7º - Não haverá qualquer distinção de categorias entre os associados.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas na legislação brasileira;
- b) Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- c) Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- d) Participar de maneira ativa e compromissada as atribuições para as quais tenha sido designado;
- e) Participar de reuniões periódicas sobre os trabalhos, andamentos e encaminhamentos, de acordo com as necessidades da Associação.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades comuns e das discussões sobre o plano de ação na defesa dos objetivos da Associação;
- b) Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- c) Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.
- d) Receber por parte da Associação, assessoria em suas reivindicações específicas;
- e) Propor, em conformidade do artigo 18 do presente Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação, e também, nas suas instâncias de deliberação.

Artigo 10° - Salvo quando expressamente autorizados pela Coordenação ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer instância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Artigo 11° - Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação.

Artigo 12° - O associado poderá ser desligado da Associação:

- a) A qualquer momento, por sua vontade, mediante requerimento dirigido a Coordenação;
- b) Por expulsão devidamente analisada pela Coordenação e decidida em Assembleia Geral por votação;
- c) Pela dissolução da Associação;
- d) Pelo seu falecimento.

Artigo 13° - A expulsão a que se refere o item “b” do artigo anterior será realizada após procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantido ao associado, os princípios da ampla defesa e contraditório, cuja conclusão demonstre ter ocorrido uma das hipóteses abaixo previstas, após votação com o correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - As hipóteses de expulsão por justa causa são:

- a) Praticar atos lesivos que podem provocar a Associação prejuízo moral ou material;
- b) Descumprir as normas contida neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral;

c) Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como práticas criminosas ou ilícitas;

d) Aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá, sempre, recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 4º - Em caso de desligamento, destituição ou renúncia de qualquer associado que compõe a Coordenação, o cargo será preenchido na primeira Assembleia Geral a se realizar.

### **Capítulo III – Da Administração**

Artigo 14º - A Associação será administrada por: Assembleia Geral e Coordenação.

#### *Seção 1 – Da Assembleia Geral*

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos, tendo a faculdade de decidir dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e fins da Associação, dentre os quais:

- a) Eleger e dar posse a Coordenação;
- b) Destituir associados, da Coordenação ou não;
- c) Aprovar as contas do exercício anterior da Associação;
- d) Alterar ou reformar total ou parcialmente este Estatuto, neste caso com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- f) Apreciação e aprovação do plano de trabalho/atividades para o exercício daquele ano;
- g) Aprovar o orçamento, a prestação de contas e os relatórios da Coordenação;
- h) Decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- i) Aprovar Regimento Interno.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Artigo 17º – A Convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pela Coordenação.

Artigo 18° - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Parágrafo 1° – Poderá convocar a Assembleia Geral do caput desse artigo:

I - O Coordenador Representante;

II - A Coordenação;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo 2° - Em qualquer das hipóteses acima, a Coordenação deve tomar providências no prazo de 3 (três) dias, para convocar Assembleia Geral.

Artigo 19° - A convocação da Assembleia Geral será realizada através de mensagem enviada via correio eletrônico, por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios eficientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, designando data, local, horário da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo quórum especial.

Artigo 20° - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Coordenação e dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 21 – Nas Assembleias Gerais é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

### *Seção 2 – Da Coordenação*

Artigo 22 – A coordenação da Associação constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Parágrafo único – Além das atribuições do caput, compete a Coordenação coletivamente:

a) Contratar funcionários e prestadores de serviço;

b) Acompanhar e avaliar o plano de atividades e trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

- c) Opinar sobre as articulações da Associação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Representar a Associação perante terceiros;
- e) Resolver casos omissos do presente Estatuto;
- f) Elaborar Regimento Interno para submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Convocar e instalar Assembleia Geral;
- i) Admitir ou recusar candidatos, bem como analisar expulsão e recurso de seus associados;
- j) Autorizar despesas, conforme orçamento aprovado em Assembleia Geral,
- l) Apresentar anualmente o balanço financeiro e de atividades.

Artigo 23 – Eleita em Assembleia Geral, a Coordenação será formada por 04 (quatro) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição e será dividida nos seguintes cargos:

- a) Coordenador Representante;
- b) Coordenador Secretário;
- c) Coordenador Tesoureiro;
- d) Coordenador de Projetos da Associação.

Artigo 24º - O Coordenador Representante tem por função e competência traçar as diretrizes da Associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Parágrafo único – Ainda são suas atribuições:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Coordenação;
- c) Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) Em conjunto com o Coordenador Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e participar de todo o expediente bancário que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Coordenação.

Artigo 25° - O Coordenador Secretário tem por função e competência auxiliar no serviço administrativo da Associação.

Parágrafo único – Ainda são suas atribuições:

- a) Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Coordenação e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- c) Requisitar, sempre que necessário, documentos de bancos, cartórios e congêneres;
- d) Isoladamente ou em conjunto com o Coordenador Tesoureiro fiscalizar as movimentações bancárias;
- e) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Coordenação.

Artigo 26° - O Coordenador Tesoureiro tem por função e competência a administração financeira da Associação.

Parágrafo único – Ainda são suas atribuições:

- a) Organizar e coordenar os serviços de tesouraria, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário, além do controle, junto a contabilidade, para a escrituração de acordo com os princípios contábeis fundamentais;
- b) Apresentar relatórios de receita e despesas aos demais Coordenadores, sempre que forem solicitados;
- c) Apresentar a movimentação financeira que será submetida a Assembleia Geral;
- d) Em conjunto com o Coordenador Representante, assinar contratos e cheques e de forma individual, movimentar todo o expediente bancário, incluindo a utilização de todos os meios eletrônicos, como aplicativos, internet banking e auto atendimento, para fazer para fazer pagamentos de todas as naturezas, depósitos, investimentos, acesso aos extratos e saldos, transferências (doc e ted), cadastramento de chave pix e a sua utilização, solicitar emissão de talão de cheques, solicitar cartões, recebimento de doações nacionais e internacionais, cadastramento de biometria e a guarda das senhas, que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Coordenação.

Artigo 27 – O Coordenador de Projetos tem por função e competência tornar operacionais os diversos projetos de trabalho apresentados à Associação.

Parágrafo único – Ainda são suas atribuições:

- a) Planejar, detalhar, estipular estimativa de custos e elaborar o cronograma de projetos da Associação;
- b) Apresentar aos Coordenadores um estudo sobre a viabilidade do projeto;
- c) Dar entrada, encaminhamento e verificar andamentos de projetos;
- d) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Coordenação.

Artigo 28° - Os Coordenadores, no desempenho de suas atividades designadas em Assembleia Geral, assim como os associados, não recebem qualquer remuneração, vantagem ou privilégio, sendo seu trabalho gratuito, nessas funções.

Artigo 29° - A Associação não distribui entre os seus associados, Coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

### *Seção 3 - Das eleições*

Artigo 30° - Em conformidade com o artigo 23 desse Estatuto, as eleições para a Coordenação da Associação realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, preferencialmente no quarto trimestre, em Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto e no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato da Coordenação anterior.

Parágrafo 1° - Em caso de renúncia ou destituição coletiva, as eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Parágrafo 2° - Caberá ao Coordenador Representante, Coordenador Tesoureiro e ao Coordenador Secretário nomear uma comissão eleitoral que organizará o pleito e divulgará, com a antecedência necessária, os prazos da eleição, apuração, entre outras questões relevantes.

Artigo 31° - Todos os associados no uso e gozo de seus direitos poderão ser eleitos para a Coordenação, bastando para tal que seus nomes sejam apresentados, com dois meses de antecedência da eleição.

Artigo 32° - A apresentação das chapas para concorrer às eleições se dará através de requerimento à Coordenação, no prazo a ser fixado pela comissão eleitoral e com o critério a ser estabelecido.

Artigo 33° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 34° - É permitida a reeleição em qualquer hipótese.



#### **Capítulo IV – Dos Recursos e Patrimônio**

Artigo 35° - A Associação não tem fundo social.

Artigo 36° - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) De doações e dotações, legados, heranças, subsídios, subvenções e, quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) Por receitas provenientes de contratos, convênios, termos de colaboração e parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- d) Por Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 37° - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 38° - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

#### **Capítulo V – Da Dissolução**

Artigo 39° - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Instituição, o seu patrimônio e acervo, após regular apuração, serão destinados a outra associação congênere ou com finalidades idênticas, com fins não lucrativos e não econômicos, dentro do Estado de São Paulo, indicado pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo VI – Disposições Gerais**

Artigo 40° - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos procedimentos decisórios.

Artigo 41° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 42° - O presente Estatuto foi aprovado pelos associados e entrará em vigor 5 (cinco) dias após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2.022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos.